



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.068, DE 2015

(Do Sr. Goulart)

Limita a quantidade de gordura trans nos alimentos industrializados e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-2356/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo limitar a quantidade de gordura trans nos alimentos industrializados.

Art. 2º Os alimentos industrializados produzidos no território nacional poderão conter no máximo 2g (dois gramas) de gordura trans.

§1º É obrigatória a exibição da quantidade de gordura trans nos rótulos dos produtos industrializados.

§2º A quantidade de gordura trans contida nos alimentos industrializados deve ser declarada somente em gramas.

Art. 3º Os fabricantes de alimentos industrializados que contenham gordura trans terão dois anos para diminuir a quantidade de gordura trans em seus produtos, conforme disposto nesta lei, a partir da data de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa limitar a quantidade de gordura trans nos alimentos industrializados que sejam produzidos no país.

As gorduras trans são um tipo específico de gordura formada por um processo de hidrogenação natural (ocorrido no rúmen de animais) ou industrial, estando presentes principalmente nos alimentos industrializados.

São formadas durante um processo de hidrogenação industrial que transforma óleos vegetais líquidos em gordura sólida à temperatura ambiente e servem para melhorar o sabor, a consistência e a durabilidade dos produtos.

Sabe-se que o consumo excessivo de alimentos ricos em gorduras trans faz mal a saúde, causando o aumento do colesterol total e do colesterol ruim (LDL); reduzindo os níveis do colesterol bom, cuja função é remover o excesso de colesterol dos vasos e, além disso, aumentando os níveis de marcadores de

inflamação, como a proteína C-reativa. Todas essas alterações podem aumentar o risco de doenças como o infarto e o acidente vascular cerebral.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que a ingestão de gordura trans não ultrapasse 1% do valor calórico da dieta. Isso significa que se um adulto consome duas mil calorias diárias, sua ingestão de trans não deve ultrapassar duas gramas.

Essa é a razão pela qual resolvemos limitar neste projeto a quantidade de gordura trans a dois gramas por produto.

No Brasil, ainda não há uma legislação neste sentido. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa impôs em 2006 apenas que os rótulos dos produtos indiquem a quantidade de gordura trans, isentando dessa apresentação alimentos com quantidade inferior a 0,2g por porção.

Limitar e até mesmo banir a quantidade de gordura trans dos alimentos é uma tendência mundial. Recentemente nos Estados Unidos, a Administração de Alimentos e Medicamentos (FDA) determinou que o uso de gorduras hidrogenadas não é segura, e que estes produtos devem ser retirados do mercado em um prazo de três anos.

A gordura trans está presente em diversos alimentos de consumo cotidiano dos brasileiros, dos quais podemos citar as margarinas, pipocas de micro-ondas, biscoitos recheados, salgadinhos e sorvetes.

Dessa forma, sabendo o mal à saúde que a gordura trans pode causar a população, cumpre ao Poder Público estabelecer medidas para a diminuição do seu consumo.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, e seu inegável impacto positivo à saúde pública, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

Dep. GOULART

PSD/SP

FIM DO DOCUMENTO